



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATO PARA CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO SISTEMA SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX COMERCIAL PARA SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.206/004-06, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa **GILLYS COSTA CARVALHO**, inscrita no CNPJ 33.522.799/0001-35, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO SISTEMA SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX COMERCIAL PARA SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 022/2025, Credenciamento nº 0004/2025 e seus Anexos e INEXIGIBILIDADE nº 008/2025, com fundamento no art. 78 caput da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO SISTEMA SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX COMERCIAL PARA SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no artigo 78, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2

A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO realizar-lhe **Prestação de Serviços de preparo, fornecimento e Distribuição de Alimentos no Sistema Self Service e Refeições Tipo Marmitex Comercial para Setores da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1

Para a **Prestação de Serviços de preparo, fornecimento e Distribuição de Alimentos no Sistema Self Service e Refeições Tipo Marmitex Comercial para Setores da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)**, estimando o valor conforme tabela do município:

ITEM		Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor máximo a ser pago pelo fornecimento
	FORNECIMENTO			
1.	AGUA MINERAL: ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 MILILITROS, COM LACRE INVOLÁVEL, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES,	UNIDADE	5000	R\$ 4,90

Gessa Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

2.	REFEIÇÃO FRESCA EM MARMITEX DE ISOPOR FORMATO REDONDO, CONTENDO: a. 200G DE ARROZ (BRANCO); b. 100G DE FEIJÃO (EM CALDO OU TUTU); c. 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO: 120G DE CARNE BOVINA GRELHADA, ASSADA OU COZIDA, PEDAÇO (COXÃO MOLE, PATINHO, ALCATRA, CONTRA-FILÉ); OU CARNE SUÍNA COZIDA, PEDAÇO (COSTELINHA, LOMBO, BISTECA, PERNIL); OU CARNE BRANCA GRELHADA, ASSADA OU COZIDA, PEDAÇO (FILÉ DE FRANGO, COXA, SOBRECOXA), d. 100G DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, PURÊ DE BATATA, OMELETE, MANDIOCA FRITA/COZIDA, BATATA FRITA/COZIDA, BANANA FRITA OU SALPICÃO); e. 100G - MIX DE SALADA VERDE (ALFACE LISA OU CRESPA, AGRIÃO, RÚCULA, ALMEIRÃO, ETC), 100G - MIX DE SALADA DE LEGUMES (CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE-FLORES, BETERRABA, BATATA, ETC); OBS.: MIX DE SALADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SEPARADA.	UNIDADE	5000	R\$ 26,23
3.	REFEIÇÃO NO SISTEMA SELF SERVICE Especificação : ALMOÇO "SELF SERVICE" SERVIDO NO RESTAURANTE. BUFFET LIVRE POR PESSOA	UNIDADE	5000	R\$ 34,90
4.	REFRIGERANTE EM LATA (350 ML) Especificação : REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJICIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 350ML	UNIDADE	4000	R\$ 8,90
5.	REFRIGERANTE DE 2L Especificação : REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEÍNA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET	UNIDADE	4000	R\$ 18,90

Succarallio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	DE 02 LITROS			
6.	SUCO DE FRUTAS ESPECIFICAÇÃO : BEBIDA GELADA LITRO	LITRO	2500	R\$ 12,90
7.	REFRIGERANTE 200 ML Especificação : REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJICIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET OU VIDRO DE 200ML	UNIDADE	2500	R\$ 3,90

1.2 Fornecer os itens, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, no prazo Máximo de 02 (duas) horas, em conformidade com ANEXO I, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Executar os fornecimentos contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.5.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos fornecimentos executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente fornecimentos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos fornecimentos, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento;

1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Processo Administrativo nº 022/2025.
- b- Credenciamento nº 0004/2025 e seus anexos.
- c- Contrato.

Sua assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de 06 de março até 31 de dezembro de 2025.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os Credenciados ficarão obrigados a:

4.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

4.1.2 Fornecer os itens, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, no prazo Máximo de 02 (duas) horas, em conformidade com ANEXO I, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega;

4.1.3 Apresentar o cardápio semanal, para que a administração sempre possa optar pelos itens, respeitando sempre os valores máximos estabelecidos pelo Município.

4.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado ao fornecimento do produto a contento do objeto deste Credenciamento.

4.1.5 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos Fornecimentos ofertados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4.1.7 Executar os fornecimentos dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;

4.1.8 Efetuar a Troca das marmitex em desacordo com as normas vigentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

4.1.9 Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;

4.1.10 Havendo paralisação justificada dos fornecimentos, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

4.1.11 Utilizar exclusivamente produtos e fornecimentos de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento as necessidades da Administração;

4.1.12 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos fornecimentos executados, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

4.1.13 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos fornecimentos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

Gucca 11/01/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- 4.1.14 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos fornecimentos, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos fornecimentos executados.
- 4.1.15 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 4.1.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 4.1.17 A Credenciada deverá realizar a entrega dos marmitex de isopor com tampa e com capacidade mínima de 750ml, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente.
- 4.1.18 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria solicitante de São João da Mata (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 4.1.19 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.1.20 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.
- 4.1.21 O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- 4.1.22 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.
- 4.1.23 Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 4.1.24 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de São João da Mata.
- 4.1.25 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de São João da Mata, as providências cabíveis.
- 4.1.26 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.
- 4.1.27 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.
- 4.1.28 O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem inosso.
- 4.1.29 Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.
- 4.1.30 Prazo de Fornecimento será 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por interesse exclusivo do Município.
- 4.1.31 A Credenciada poderá de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, mediante requerimento escrito e justificado, após a autorização do Município.
- 4.1.32 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Succa n.º 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

4.1.33 A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos fornecimentos as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.1.34 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

4.1.35 O credenciado deverá ter todo o material, equipamento e pessoal necessários à execução fornecimento dos alimentos.

4.1.36 O Município não se responsabiliza pela reposição do material, equipamento e pessoal que se deteriorarem na execução dos fornecimentos.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos fornecimentos decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de horas executadas pela credenciada na execução dos fornecimentos.

Guia e red-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.2 O preço total estimado para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, conforme preços da Tabela DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos fornecimentos a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30 (trinta) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos fornecimentos objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Fornecimentos – OF, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Fornecimentos quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

6.9 Para efeito de pagamento a medição dos fornecimentos far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de horas executadas na execução dos fornecimentos pelo departamento competente.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1 Os fornecimentos a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretarias, no Município de São João da Mata, conforme solicitação, Ordem de Fornecimentos – OF, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os fornecimentos executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos

Guccarrelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos fornecimentos executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos fornecimentos, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, artigo 78, da Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2025.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
035	02.01.01.04.122.0030.2099.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

Giccarvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata (MG), 06 de março de 2025.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

Contratante
Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz

GILLYS COSTA CARVALHO
CNPJ 33.522.799/0001-35
Contratada

Testemunhas: